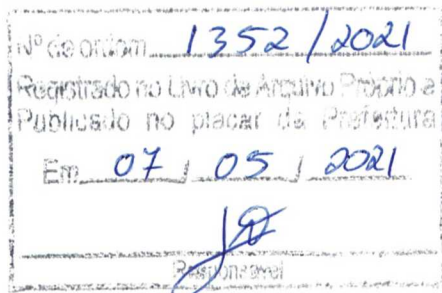




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 1 de 3

LEI Nº 1.352 DE 07 DE MAIO DE 2021.



*"Dispõe sobre a criação do Programa
"ALIMENTO SOLIDÁRIO" e dá outras
providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Programa Assistencial "**ALIMENTO SOLIDÁRIO**", vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, a promoção alimentar e nutricional e higiene básica por meio da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de alimentos e produtos de higiene ora recebidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, por meio de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, previamente cadastradas no Município de Montividiu-GO.

Parágrafo Único. A doação das cestas básicas de alimentos ou alimentos não perecíveis às famílias carentes do Município, serão de caráter espontâneo que poderão ser feitas por:

I - Pessoa Físicas,

II - Pessoas Jurídicas,

Art. 3º - A destinação das doações para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada a requerimento pelo pretense beneficiário, bem como à condição de carência, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Ação Social, órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º - O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDU

Página 2 de 3

§ 2º - Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente Lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 4º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Ação Social, órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

Parágrafo Único. Pode o Município utilizar-se subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao Município.

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Lei será considerado:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III - Em situação de pobreza e extrema pobreza, as famílias com renda mensal per capita não superiores aquelas regulamentadas pelos arts. 18, 19 e 28 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2.004 e demais alterações;

IV - Vulnerabilidade social, formada por famílias pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal, regular ou não, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1.998, e suas alterações;

V - A pobreza, considerada através de Linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas cujo o valor não ultrapassa meio salário mínimo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social providenciará lista mensal das pessoas que forem atendidas pelo programa, através de Portaria.

§ 2º - O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§ 3º - As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional de economia doméstica e outras ações definidas pela



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU**

Página 3 de 3

Secretaria Municipal de Ação Social, e que ajudem as famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores, envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e número de atendimentos anualmente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social poderá fazer ampla divulgação dos trabalhos, podendo divulgar dos nomes dos doadores junto a imprensa falada, escrita e televisada, para conhecimento geral da população, desde que autorizada pelo doador, podendo ainda, homenagear anualmente os doadores do programa com entrega do diploma de honra ao mérito "CIDADÃO DE MONTIVIDIU", contra a fome e a miséria.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal